

Exercício: 2024

Contratada: CENTRO OFTALMOLOGICO DE BELEM S/S LTDA.-COB
CNPJ: 03.677.112/0001-70Endereço: Trav. .Padre Eutiquio, Nº 2151, Bairro: Batista Campos,
Município BELÉM/PA, CEP: 66.033-726

Ordenadora: JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Protocolo: 1180260

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA****PORTARIA****PORTARIA Nº 795/2025-SEFA/DAD, DE 10 DE ABRIL DE 2025**

Processo nº E-2025/2475615

DESIGNAR a servidora SILVANA DE FIGUEIREDO MATOS, Id Func nº 3206408/1, Agente Administrativo, em substituição a servidora WANDERLEIA RODRIGUES DE ARAÚJO, Id Func nº 715980/1, Agente Administrativo / Gerente Fazendário, no período de 14/04/2025 a 28/04/2025, por motivo de férias.

ANÍDIO MOUTINHO

Diretor de Administração - SEFA/PA

PORTARIA Nº 898/2025-SEFA/DAD, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Processo nº E-2025/2524268

INTERROMPER, 16 (dezesesseis) dias, a contar de 17/04/2025, do gozo das férias do servidor PAULO HENRIQUE MORGADO RODRIGUES, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 5969526/1, lotado na Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Abaetetuba, concedida pela PORTARIA nº 500 de 06/03/2025, publicada no DOE nº 36.154 de 07/03/2025, referente ao exercício de 03/02/2024 a 02/02/2025, as quais ficam autorizadas para serem usufruídas em gozo oportuno.

ANÍDIO MOUTINHO

Diretor de Administração - SEFA/PA

PORTARIA Nº 899/2025-SEFA/DAD, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Processo nº E-2025/2526919

ALTERAR, na PORTARIA nº 300 de 06/02/2025, publicada no DOE nº 36.127 de 07/02/2025, o período de gozo de férias do servidor STÉLIO OLIVEIRA DE MORAES REGO, Id Func nº 5052653/2, Técnico, lotado na Ouvidoria Fazendária, do período de 03/03/2025 a 01/04/2025 (30 dias), para o período de 05/03/2025 a 03/04/2025 (30 dias), referente ao exercício de 01/08/2023 a 31/07/2024.

ANÍDIO MOUTINHO

Diretor de Administração - SEFA/PA

PORTARIA Nº 900/2025-SEFA/DAD, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Processo nº E-2025/2521717

ALTERAR, na PORTARIA nº 357/2025 de 14/02/2025, publicada no DOE nº 36.139 de 19/02/2025, o período de gozo de férias da servidora MARIA DE NAZARÉ BITAR TANDAYA BRAVIN SANTOS, Id Func nº 675490/2, Técnico, lotada na Unidade de Controle Interno, do período de 22/04/2025 a 01/05/2025 (10 dias), para o período de 02/06/2025 a 11/06/2025 (10 dias), referente ao exercício de 08/12/2023 a 07/12/2024.

ANÍDIO MOUTINHO

Diretor de Administração - SEFA/PA

Protocolo: 1189381

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA Nº 961, 17 DE ABRIL DE 2025**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas pela PORTARIA nº 061 de 29/01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.477 de 01/02/2021 e, considerando o processo nº 20252453890- RESOLVE:

CONCEDER a servidora IZANETE LOPES DA SILVA, cargo Assistente Administrativo, Matrícula nº 5149487/1, portador do CPF nº 215.563.002-63, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária:

17101.04.122.1297.8338- OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO: 1.700,00 (mil e setecentos reais)

FONTE DE RECURSOS: 01500000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Os recursos acima mencionados destinam-se as despesas da CERAT-ANANINDEUA, não subordinada ao processo normal de aplicação, referente ao mês de ABRIL do exercício corrente, e deverão ser aplicados em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento

A prestação de Contas deverá ser até o 5º (quinto) dia útil após o período de aplicação

A concessão suprimento de fundos e/ ou a unidades fazendárias será autorizada somente após a prestação de contas do suprimento anterior

Anídio Moutinho da Conceição

Diretor de Administração

Protocolo: 1189308

OUTRAS MATÉRIAS**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF ACÓRDÃOS****SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

ACÓRDÃO N. 9487 - 2ª CPJ - RECURSO N. 21414 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 182020510000043-0). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. 1. Correta a decisão singular que declara a parcial procedência do crédito tributário, quando através de diligência fiscal efetuou a exclusão dos períodos de 10/2016 a 03/2017, por não se subsumirem os fatos narrados à penalidade vigente à época do lançamento fiscal. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/03/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 13/03/2025.

ACÓRDÃO N. 9486 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22250 - OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 322021510000698-7). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - NÃO INCIDÊNCIA. DOAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE BENS. 1. Escorreita a decisão de improcedência por restar comprovada a não incidência do ICMS nas operações analisadas. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/03/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 13/03/2025.

ACÓRDÃO N. 9485 - 2ª CPJ - RECURSO N. 21310 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352022510001754-5). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. DIFAL. OBRIGAÇÃO VENCIDA. 1. Aquisição de mercadorias destinadas a consumidor final em operação efetuada com início em outra unidade da Federação, junto a contribuinte do ICMS, por empresa localizada neste Estado, configura fato gerador do ICMS - Diferencial de Alíquota. 2. Correta a decisão singular que declara a procedência do crédito tributário quando comprovado que o período de pagamento do imposto estava vencido de acordo com o artigo 108, §9º do RICMS/PA por estar na situação de ativo não regular. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/03/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 13/03/2025.

ACÓRDÃO N. 9484 - 2ª CPJ - RECURSO N. 21908 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 812021510001092-5). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 456. PERTINÊNCIA E ADEQUAÇÃO COM O CASO CONCRETO. PRECEDENTE VINCULANTE. APLICAÇÃO. COGÊNCIA. 1. Quando aprovadas nos testes de pertinência (correlação) e de aderência (correspondência) com o caso concreto, as razões jurídicas que subsidiam a construção dos enunciados normativos extraídos das decisões definitivas de mérito proferidas em julgamentos de recursos extraordinários com repercussão geral reconhecida pelo Plenário do STF, revestem-se da qualificação de precedentes judiciais obrigatórios, vinculantes para os órgãos do contencioso administrativo-tributário estadual. Inteligência associada do art. 26, III, "b", com o art. 42, § 3º, II, da Lei Estadual n. 6.182/1998. 2. É inconstitucional a regulação do critério temporal da hipótese de incidência da antecipação tributária, sem substituição, por decreto do Poder Executivo ou por delegação genérica contida em lei, já que o momento da ocorrência de fato gerador é um dos aspectos da regra matriz de incidência submetido à reserva legal. Inteligência da decisão, com repercussão geral, proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n. 598.677/RS e sintetizada no Tema de Repercussão Geral n. 456/STF. 3. Correta a decisão da Julgadoria de Primeira Instância que decretou a total insubsistência do crédito tributário, cujo objeto centrava-se na ocorrência de fatos jurídico-tributários relativos à antecipação especial do ICMS, com arrimo na redação original do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual n. 5.530/1989, a qual veiculava enunciado normativo demasiadamente genérico (sem especificação) sobre o critério temporal da regra de incidência tributária referente à antecipação tributária, sem substituição, do imposto. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/03/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 11/03/2025.

ACÓRDÃO N. 9483 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22130 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 382024510000247-0). CONSELHEIRA RELATORA: GIOVANA SOUSA DO CARMO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. 1. Deve ser reformada a decisão singular quando não há nos autos comprovação do pagamento do tributo exigido no lançamento fiscal, porquanto, o DAE que acompanha a peça impugnatória e recursal não referencia recolhimento de pagamentos. 2. Recurso conhecido e provido, para restabelecer integralmente crédito tributário estabelecido no AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/02/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 11/03/2025.

ACÓRDÃO N. 9482 - 2ª CPJ - RECURSO N. 21390 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032023510000202-7). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - DIFAL. BENS DE USO E CONSUMO. CAPITULAÇÃO GENERALISTA. MEDIDAS SANATÓRIAS. OMISSÃO NA DECISÃO. DECISÃO NULA. 1. O AINF foi identificado com capitulação legal generalista, constando dela diversos dispositivos normativos que tanto fazem referência à infração lavrada como a outras não pertinentes ao caso concreto. 2. O vício de capitulação legal é defeito saneável que necessita de diligência corretiva na instância que dele primeiro teve conhecimento. 3. No AINF constou a necessidade de esclarecimentos adicionais do procedimento que são necessários ao conhecimento da infração. 4. O julgador deve responder os pontos aludidos na impugnação que são capazes de, em tese, infirmar sua conclusão. 5. A nomeação dos bens, no levantamento fiscal, como sendo destinados, em operações interestaduais, ao uso e ao consumo do estabelecimento atuado é suficiente para o conhecimento da infração relativa ao ICMS-DIFAL. 6. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade da decisão singular. DECISÃO UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/02/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 06/03/2025.